Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.503, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER USO DE EQUIPAMENTOS À DIVERSAS COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado celebrar Termo de Cessão de Uso do equipamento indicado às Comunidades nominadas:

Comunidade Santa Tereza I	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Santa Tereza II	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Rio Turvo	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Km 10 - Dourado	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Linha Pansera – Montanha Alegre	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Rio Negro	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Linha Grando – Jaguaretê	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Montanha Alegre	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade São Brás	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidades São Paulo e São Luiz	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Cristo Rei	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Linha Ferrari	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Rio Verde	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal
Comunidade Km 14	Plantadeira Adubadeira 2 linhas, tração animal.

Art. 2º - O equipamento deverá ser utilizado em conformidade ao Convênio assinado com o Município, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os equipamentos deverão atender as diversas famílias das Comunidades acima referidas, e serão utilizadas conforme as necessidades de cada agricultor, atendendo à função social de incentivo à produção agrícola e desenvolvimento econômico destas Comunidades.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.